



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

15 AGO 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 15 AGO 2023 Protocolo: 203/23	PROJETO DE LEI	Nº J75/23 Assembleia Legislativa de Rondônia 01 Folha
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL			
<p>Institui medidas de prevenção e combate ao racismo e discriminação racial, promovendo a igualdade racial no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Esta Lei tem como objetivo implementar medidas eficazes para a prevenção e o combate ao racismo e discriminação racial, promovendo a igualdade racial em todas as esferas da sociedade.</p> <p>Art. 2º Serão implementados programas educacionais nas escolas públicas e privadas do Estado voltados à promoção da igualdade racial e ao combate ao preconceito e à discriminação racial.</p> <p>Parágrafo único. Tais programas devem incluir, entre outros, a história e a cultura afro-brasileira, a contribuição dos povos africanos para a formação sociocultural do Brasil e a discussão sobre a estrutura e o impacto do racismo em nossa sociedade.</p> <p>Art. 3º Será obrigatória a realização de treinamentos em diversidade racial e combate ao racismo em todos os órgãos públicos, visando a criação de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.</p> <p>Art. 4º Os casos de discriminação racial e racismo devem ser prontamente investigados e punidos, em consonância com o previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e outras legislações pertinentes.</p> <p>Art. 5º Será criada uma comissão permanente de igualdade racial, composta por representantes governamentais e da sociedade civil com o objetivo de monitorar a implementação desta Lei, propor novas ações e políticas de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial e acompanhar casos de discriminação racial.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2023.

  
Deputada ROSÂNGELA DONADON  
UNIÃO BRASIL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Nobres Pares,</p> <p>A presente proposta de Lei tem como objetivo estabelecer medidas efetivas de prevenção e combate ao racismo e à discriminação racial, buscando promover a igualdade racial em nosso Estado. O racismo e a discriminação racial são problemas que persistem em nossa sociedade, e é dever do Estado adotar medidas para combater essas práticas e promover a inclusão e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.</p> <p>A criação do Programa de Promoção da Igualdade Racial, previsto nesta Lei, irá coordenar a implementação de ações afirmativas e políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial. Por meio desse programa, serão desenvolvidas campanhas educativas de conscientização, políticas de inclusão e acesso igualitário a diversos serviços, programas de capacitação profissional, estímulo à pesquisa e produção de conhecimento, mecanismos de proteção às vítimas e incentivo à participação política da população afrodescendente.</p> <p>Além disso, a proposta prevê parcerias com organizações da sociedade civil e entidades afrodescendentes, reconhecendo a importância da participação de diferentes atores na implementação dessas medidas.</p> <p>Por fim, ressalta-se que a implementação desta Lei não acarretará aumento de despesas para o Estado, uma vez que as ações previstas serão realizadas por meio de dotações orçamentárias próprias, podendo ser abertos créditos suplementares, se necessário.</p> <p>Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de promover a igualdade racial em nosso Estado e combater o racismo e a discriminação racial.</p>		